



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

*R  
In 25 de Feb  
1.997*

## LEI Nº 3.463, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.782, DE 6 DE MAIO DE 1.991, MODIFICADO PELA LEI Nº 3.393, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- O art. 5º da Lei nº 2.782, de 6 de maio de 1.991, que "Dispõe sobre apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos e dá outras providências", modificado pela Lei nº 3.393, de 21 de junho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 5º** -- Fica fixada em 15 (quinze) UFIRs a multa pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos na zona urbana do Município, cobrada em dobro, em caso de reincidência."

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

**ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA**  
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

*Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi*  
**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas